



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro, **TALIS FERREIRA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, através do Processo nº 005/2025, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e nas condições previstas neste Edital.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no site do Sistema de Compras - <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>

DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:
Até às 8h59min do dia 22/05/2025.

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Às 9h do dia 22/05/2025.

DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:
Às 10h do dia 22/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo, inclusive os posteriormente adquiridos, sendo que atualmente totalizam:

ITEM	EQUIPAMENTO	TOTAL
01	Estações de trabalho compostas por CPU, mouse, teclados, monitores e nobreaks;	25 (vinte e cinco)
02	Servidor Físico Windows/Linux;	02 (dois)
03	Servidor Virtual;	05 (cinco)
04	Switch;	04 (quatro)
05	Roteador Wireless;	04 (quatro)
06	Notebook;	02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

		(dois)
07	Aparelho televisor, quanto à conexão na rede sem fio;	03 (três)
08	Impressora Térmica de Etiquetas;	01 (uma)
09	Datashow.	02 (dois)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021;

IV – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com o município de Montenegro, com fulcro no art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

V – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- f) Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sistema.**

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/>.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Já os documentos habilitatórios serão encaminhados conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- b) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) que não há fatos impeditivos quanto à sua participação nos termos da Lei.

5.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: cam.montenegro.rs@leg.br - site: www.montenegro.rs@leg.br



6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, com a indicação do Valor Total Mensal do Item, englobando a tributação, os custos de prestação de serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO MENSAL** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

6.3. Propostas manifestamente inexequíveis não serão aceitas.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, **o licitante mais bem classificado no item deverá enviar os seguintes documentos**, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- a.1)** Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;
- a.2)** Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6. DECLARAÇÕES, nos termos do ANEXO IV.

7.1.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante tenha executado bom desempenho em prestação de serviços.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme a alínea b, do Item 3.4., deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas;
- d) que apresentarem preços maiores do que o estipulado na média de preços - **ANEXO II - PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL - MÉDIA DE PREÇOS;**
- e) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, de que trata a alínea f, do item 3.4., deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

11.3. Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e)** Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.4 deste Edital.

12.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

12.3. O valor de cada lote/item deverá respeitar o valor de referência informado no Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.4. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do Legislativo Municipal.

12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.7. O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, no prazo estipulado no item 12.8.

12.8. O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

13.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, enviados nos termos do item 7.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida na alínea f, do Item 3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua contratação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21, devendo estes serem apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

13.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.8. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, **também via sistema**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e posterior homologação.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

16.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 18.1.3., salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI**.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

18.1.1.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

18.1.4.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.5. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.1.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.6.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.7.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.8.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.8;

18.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.12.00.00.00-18.

19.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a)** Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

19.6. No caso de não apresentação dos documentos constantes no Item 19.5, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

20. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os critérios de reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos no **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**.

21. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, quando solicitados.

21.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, no seu **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no seu **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI** a contratação não será considerada concluída.

21.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI**, do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, devendo ser substituídos em até 03 (três) dias úteis, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor.

21.4. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9. A Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

22.10. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.11.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.11.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente da Câmara de Vereadores de Montenegro).

22.11.3. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

22.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



22.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.17. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.18. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro (www.montenegro.rs.leg.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br) e no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS (www.tce.rs.gov.br).

22.19. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.20. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIO E TOTAL;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

22.21. Para mais informações o licitante poderá contatar **somente pelo e-mail** compras@montenegro.rs.leg.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

22.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 25 de abril de 2025.


Ver. Talis Ferreira
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

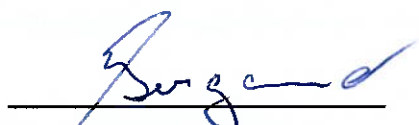
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Consultoria Jurídica.**

Em 24 - 04 - 2025


Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo conforme Item 1 deste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica instalação e configuração de equipamentos de informática conforme quantitativos listados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Estações de trabalho compostas por CPU, mouse, teclados, monitores e nobreaks;	25 (vinte e cinco)
02	Servidores Físicos Windows/Linux;	02 (dois)
03	Servidores Virtuais;	05 (cinco)
04	Switches;	04 (quatro)
05	Roteador Wireless;	04 (quatro)
06	Notebook;	02 (dois)
07	Aparelhos televisores, quanto a conexão na rede sem fio;	03 (três)
08	Impressora Térmica de Etiquetas;	01 (uma)
09	Datashow.	02 (dois)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção para os equipamentos de informática do Legislativo. A medida é necessária, pois a Câmara não possui setor próprio de informática e irá prover agilidade no fornecimento dos serviços, o que possibilitará uma alta taxa de disponibilidade dos equipamentos, maximizando, assim, a eficiência na execução dos trabalhos. Cabe destacar ainda que tal serviço otimiza os gastos públicos uma vez que avalia de forma precisa as peças realmente necessárias, quando da manutenção, o que evita o desperdício de recursos financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme Item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

6.2. O servidor responsável pela solicitação do serviço em questão, deverá recebê-lo(s) ou fiscalizá-lo, bem como, certificar-se que tudo está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Estando tudo conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, será atestado em Nota Fiscal e encaminhado para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será realizado via PIX ou por Transferência Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.1. O serviço objeto será prestado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, Bairro Centro, Montenegro/RS.

9.2. A empresa deverá prestar o serviço durante o horário de expediente, que é das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

10. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, quando solicitados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 25.563,96 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme especificado abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.	01 (um)	R\$ 2.130,33 (dois mil cento e trinta reais e trinta e três centavos)	R\$ 25.563,96 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL (R\$)				R\$ 25.563,96

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.310.2101 3.3.90.40.12.00.00.00-18.

Jezi Machado Flores
Assistente Legislativo e Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO II
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.	01 (um)	2.130,33 (dois mil cento e trinta reais e trinta e três centavos)	25.563,96 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)				25.563,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

**2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025
(conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I):**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo, inclusive os posteriormente adquiridos, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e nas condições previstas no Edital de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.	01 (um)		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)				

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Casa Legislativa para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa (se contratados serviços).

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo, inclusive os posteriormente adquiridos, sendo que atualmente totalizam:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Estações de trabalho compostas por CPU, mouse, teclados, monitores e nobreaks;	25 (vinte e cinco)
02	Servidores Físicos Windows/Linux;	02 (dois)
03	Servidores Virtuais;	05 (cinco)
04	Switches;	04 (quatro)
05	Roteador Wireless;	04 (quatro)
06	Notebook;	02 (dois)
07	Aparelhos televisores, quanto à conexão na rede sem fio;	03 (três)
08	Impressora Térmica de Etiquetas;	01 (uma)
09	Datashow.	02 (dois)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo nº 005/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o Valor Total Mensal de R\$ ____ (_____).

§ 2º Estão incluídos no valor total mensal todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101-3.3.90.40.12.00.00.00-18.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

§ 2 Caso o IGP-M/FGV estiver negativo no mês de renovação, não haverá aumento no valor total mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2 A Câmara de Vereadores de Montenegro terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à solicitação do reequilíbrio mencionado no §1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a)** Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- d)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§3º Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§4º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

§5º Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

§6º Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

§7º Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



§8º Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.

§9º A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

§10 A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal, com no mínimo as seguintes informações:

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:

DATA:

TIPO DE EQUIPAMENTO:

PATRIMÔNIO:

SETOR:

USUÁRIO:

DEFEITO:

SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

DATA DEVOLUÇÃO:

§11 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§12 Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.

§13 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

§14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

§15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

§16 Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

§17 Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal ou suplente do Contrato indicado pela Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

§19 Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.

§20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

§21 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores.

§22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§23 Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

§24 Na hipótese de inadimplemento da letra anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

§25 Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.

§26 Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.

§27 Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§28 Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.

§29 Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.

§30 Iniciar a disponibilização do serviço contratado imediatamente após a assinatura do Contrato, quando solicitado.

§31 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

§32 A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§2º Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital de Licitação e seus anexos e do Contrato.

§3º Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§4º Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

§7º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

§8º Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

§9º Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§10 Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências dos serviços para que efetue medidas corretivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§12 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§13 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

§14 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§15 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§16 Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§17 Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas no art. 137, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.lg.br - site: www.montenegro.rs.lg.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

§ 1º Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, quando solicitados.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 4º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Montenegro-RS, ____ de ____ de 2025.

Ver _____
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção para os equipamentos de informática do Legislativo. A medida é necessária, pois a Câmara não possui setor próprio de informática e irá prover agilidade no fornecimento dos serviços, o que possibilitará uma alta taxa de disponibilidade dos equipamentos, maximizando, assim, a eficiência na execução dos trabalhos. Cabe destacar ainda que tal serviço otimiza os gastos públicos uma vez que avalia de forma precisa as peças realmente necessárias, quando da manutenção, o que evita o desperdício de recursos financeiros.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Devido ao valor da aquisição, faz-se desnecessário este alinhamento, tendo em vista que há Dotação Orçamentária suficiente, de acordo com o Relatório das Despesas Liquidadas, Empenhadas e Pagas (em anexo), para o ano de 2024/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1.1. Manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica instalação e configuração de equipamentos de informática conforme quantitativos listados abaixo:

- 25 Estações de trabalho compostas por CPU, mouse, teclados, monitores e nobreaks;
- 02 Servidores Físicos Windows/Linux;
- 05 Servidores Virtuais;
- 04 Switches;
- 04 Roteador Wireless;
- 02 Notebook;
- 03 Aparelhos televisores, quanto a conexão na rede sem fio;
- 01 Impressora Térmica de Etiquetas;
- 02 Datashow.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

3.2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.2.1. Os serviços de manutenção a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

- a)** Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência da Contratante, ou se inviável, em oficina própria da Contratada;
- b)** Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interrompe a garantia dada pela Contratada;
- c)** A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- d)** A Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal;
- e)** Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias à manutenção;
- f)** Só aceitar chamados mediante O.S. expedida por Servidor do Quadro da Câmara Municipal;
- g)** Manter os seus técnicos devidamente identificados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Legislativo;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- i)** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara;
- j)** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário;
- k)** Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



l) Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada;

m) Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes;

n) Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido;

o) Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte;

p) Nos casos onde houver necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará orçamento e descrição das peças a serem trocadas. A partir disso, cabe a Câmara encaminhar solicitação interna ao setor responsável pela aquisição das peças, para que sejam tomadas as providências necessárias. Feito isto, mediante autorização e fornecimento da(s) peça(s), caberá à Contratada executar o conserto.

q) Para assinar o contrato a empresa deverá possuir profissionais tecnicamente habilitados e capacitados, apresentando diploma e/ou certificado, de no mínimo 1 (um) profissional, conforme listagem abaixo:

q.1) Diploma de Profissional de nível superior na área da tecnologia da informação;

q.2) Diploma de Profissional Técnico em Informática;

q.3) Diploma de Profissional Técnico em Eletrônica;

q.4) Certificação em montagem, instalação, configuração e manutenção de hardware e software;

q.5) Certificado ITIL v4;

q.6) Certificado de Administração de sistemas Linux, emitido por empresa credenciada;

q.7) Certificado em Infra-estrutura de Segurança e Firewall;

q.8) Certificado LPI 1 – Técnico em redes Linux;

q.9) Certificado LPI 2 – Técnico em redes Linux;

q.10) Técnicos com as seguintes certificados Mikrotik:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

I) MTCIPV6;

II) MTCNA.

3.2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

3.2.3.1 O serviço deverá ser iniciado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2.3.2 O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

3.2.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.2.4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.5.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, que anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- b)** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato;
- c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- d)** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim;
- e)** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias;
- f)** Indicar o local onde os serviços serão executados;
- g)** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@cm.montenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br

- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k)** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- l)** Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato;
- m)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato;
- n)** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- o)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- q)** Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no **Item 3.2.2.1.**, deste Estudo Técnico preliminar, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;

e) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do Contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;

i) Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;

j) Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS;

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências desta Câmara de Vereadores;

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



o) Na hipótese de inadimplemento da letra anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato;

p) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

q) Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

r) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

s) Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

t) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

u) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar;

v) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A presente licitação é regida pela Lei 14.133/21, a apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os casos omissos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão observar a legislação de regência, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Lei n.º 14.133/2021.

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- a.1)** Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;
- a.2)** Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. REGULARIDADE SOCIAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.310.2101 3.3.90.40.12.00.00.00-18.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os equipamentos de informática atualmente instalados na Câmara de Montenegro.

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

10.1. Conforme realização de Planilha de Custos e Média de Preços, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software.

10.2. Neste sentido, o Valor Total Mensal Estimado foi realizado através de uma média de preços com base em contratos obtidos por meio de pesquisa feita através do Licitacão (comprovação em anexo).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação almejada os valores descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR MENSAL ESIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do Legislativo.	01 (um)	R\$ 2.130,33 (dois mil cento e trinta reais e trinta e três centavos)	R\$ 25.563,96 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL (R\$)				R\$ 25.563,96

11.2. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção para os equipamentos de informática do Legislativo. A medida é necessária, pois a Câmara não possui setor próprio de informática e irá prover agilidade no fornecimento dos serviços, o que possibilitará uma alta taxa de disponibilidade dos equipamentos, maximizando assim, a eficiência na execução dos trabalhos. Cabe destacar ainda que tal serviço otimiza os gastos públicos uma vez que avalia de forma precisa as peças realmente necessárias, quando da manutenção, o evita o desperdício de recursos financeiros.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista se tratar de um único item.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Legislativo Municipal.

14.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento.

14.3. O resultado do processo de licitação em questão é a contratação de empresa especializada em serviços de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de informática visando manter a rede e os equipamentos do Legislativo em perfeitas condições de funcionamento.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito do Legislativo Municipal. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência de suas responsabilidades.

15.2. A Câmara de Vereadores indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

FISCAL		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jezi Machado Flores	Assistente Legislativo e Administrativo	042
SUPLENTE		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Aline Endres Marcadella	Assistente Legislativo e Administrativo	014
GESTOR		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Luís Susin	Secretário-Geral	039

15.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;
- b)** Relatório da disponibilidade orçamentária;
- c)** Procedimento de Média de Preços, com os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Realização de Edital;
- g) Publicação no Site Oficial do Legislativo Municipal;
- h) Realização de Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- i) Realização de Empenho;
- j) Assinatura e publicação do contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

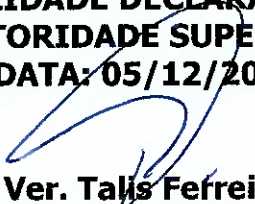
18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de Dotação Orçamentária suficiente para esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Montenegro, 05 de dezembro de 2024.


Jezi Machado Flores
Assistente Legislativo e Administrativo

**VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:
DATA: 05/12/2024**


Ver. Talis Ferreira
Presidente

